



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 39/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas, bem como materiais de higiene e limpeza às famílias de baixa renda, residentes no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, obedecidos os critérios do Ministério da Cidadania, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*), alterando os critérios estabelecidos no Decreto nº 27/2020 de modo a ampliar o número de beneficiários.

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual nº 001, de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.567/2020;

Considerando a Lei Municipal nº 116, de 06 de maio de 2016;

Considerando o Decreto Municipal nº 23/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 27/2020, no qual foram abrangidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias, diante da necessidade de ampliar o número de beneficiários, sobretudo no tocante a abranger famílias com 02 (dois) componentes;

Considerando que, além da garantia da higienização adequada às famílias lourdenses, é imprescindível o fortalecimento dos sistemas imunológicos de seus membros, principalmente por meio de alimentação mínima, devidamente elaborada por profissional competente (nutricionista);

Considerando a estagnação econômica nacional, estadual e municipal, devido à redução substancial de consumo, a qual ocasiona ausência de circulação de renda no comércio, agricultura, pecuário e nos serviços em geral, atingindo, gravemente, os municípios enquadrados como sendo de baixa renda, impedindo-os de suprir, por conta própria, suas necessidades mínimas de subsistência, bem como a dos seus familiares;

Considerando que o impacto financeiro deste Decreto não tem a aptidão de impedir a continuidade dos serviços públicos municipais, nem prejudicará os municípios das demais faixas econômicas, mesmo porque, com a suspensão das aulas escolares, a possível suspensão dos contratos de trabalhos temporários dos agentes públicos lotados em setores não essenciais, bem como a abrupta diminuição de deslocamento de nossos veículos, o que gerou uma economia com gastos de pessoal, aquisição de material de consumo, merenda escolar, diárias, energia, água e consumo de combustível, o que, segundo levantamento superficial e imediato, equivalerá aos gastos com as doações de cestas básicas a serem doadas à população de extrema pobreza de nosso município.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado nos termos da Lei Municipal 116/2016, a distribuir, gratuitamente, cesta básica e materiais de higiene e limpeza, descritos na tabela em anexo;

Art. 2º A concessão dos itens descritos no artigo anterior e no anexo deste Decreto às famílias de baixa renda, residentes no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, deve obedecer aos seguintes critérios:

I – Famílias com informações atualizadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (data base mês fevereiro/2020);

II – Famílias cuja composição familiar insere no CadÚnico seja igual ou superior a dois membros, com renda familiar total igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo Único – A concessão do benefício deste Decreto fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos neste artigo, considerados em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

conjunto.

Art. 3º Eventuais casos omissos e/ou excepcionais deverão ser analisados, individualmente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ter seus efeitos suspensos ou ampliados, de acordo com a necessidade, por meio de Decreto posterior, tudo com base no andamento do surto epidêmico e em observância às orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 30 de abril 2020.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO I

ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Nº	ITEM	QUANTIDADE
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ 400g	1
2.	AÇUCAR CRISTAL 1Kg	2
3.	ALVEJANTE 1L	1
4.	ARROZ PARBORIZADO 1Kg	3
5.	BISCOITO CREAM CRACKER 400g	1
6.	CAFÉ EM PÓ 500g	1
7.	CREME DENTAL 50g	1
8.	DETERGENTE NEUTRO 500ml	1
9.	FARINHA DE MANDIOCA 1Kg	1
10.	FARINHA DE MILHO 500g	5
11.	FEIJÃO 1Kg	1
12.	LEITE EM PÓ 200g	2
13.	ÓLEO 900ml	1
14.	OVOS	30
15.	PAPEL HIGIENICO 4RL 30M	1
16.	SABÃO EM PÓ 500g	1
17.	SABÃO EM BARRA 200g	2
18.	SABONETE 90g	2
19.	SARDINHA 125g	3